

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010

(Do Sr. Deputado Marco Maia)

Altera a redação do art. 3º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para dispor sobre o agendamento de atendimento personalizado pela administração pública federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
V – proceder o agendamento de atendimento personalizado para assuntos de seu interesse nos próprios locais de sua prestação, independente da disponibilização de outras opções de agendamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nada obstante reconhecermos o avanço representado pela edição da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, é certo que, passados já cerca de onze anos de sua edição, modificações se fazem necessárias para o aperfeiçoamento de sua formulação inicial.

Assim é que se constata claramente, nos dias de hoje, que certos órgãos como Receita Federal, INSS e outros estão restringindo o agendamento de atendimentos personalizados dos cidadãos brasileiros às comunicações telefônicas ou eletrônicas (e-mail e Internet).

Embora seja certo que o acesso a essas tecnologias tem sido estendido aceleradamente a grandes contingentes da população brasileira, não podemos ignorar que ainda temos no País um percentual superior a 30% dos habitantes, sem acesso aos modernos meios de comunicação.

Tendo em vista essa situação, propomos nos vemos na obrigação de preencher a lacuna legal existente e fazer valer o preceito constitucional da igualdade de direitos dos cidadãos brasileiros, assegurando, no caso, o direito do administrado ao agendamento de atendimento personalizado no próprio local de sua prestação, independente de outros meios para esse fim.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado MARCO MAIA
PT/RS